

Propriedade e Pensamento Político na América Portuguesa em fins do século XVIII.

MARIA SARITA MOTA*

1. Considerações Iniciais

População, agricultura e comércio são as colunas mais sólidas e a base mais estável das colônias que conservamos na América, compreendidas no Principado do Brasil. Carece refletirmos se tem havido a precisa atenção à solidez destas colunas, se se acham em estado de sustentar o grande peso que sobre elas gravita e o modo por que poderão sustenta-lo, no caso de terem saído do seu equilíbrio. (Luís dos Santos Vilhena).

Esta comunicação faz parte de uma pesquisa mais ampla, em fase inicial, que pretende recuperar a contribuição dos memorialistas luso-brasileiros, no último quartel do século XVIII, nos quadros da formação do pensamento político colonial. O escopo da pesquisa é o de analisar o pensamento político que então se constituía nos quadros da administração portuguesa no ultramar em fins do setecentos, aproximando a política da lógica da administração e propondo uma análise microssocial como metodologia para reexaminar a documentação empírica no confronto com as novas teorias.

Para entender a construção institucional deste pensamento político, parte-se, inicialmente, da constatação pioneira de Raymundo Faoro de que este pensamento político ocorreria na América portuguesa “dentro da ordem administrativa, e, à margem, mas não sem relevância, nas manifestações literárias e de ensino, inclusive na catequese” (FAORO, 1987:23). Em última instância, a produção intelectual desta época surgia acalentada pelo espírito da Ilustração portuguesa, consoante projeto reformista de Dom Rodrigo de Souza Coutinho (ministro da Marinha e dos Domínios Ultramarinos no governo de D. Maria I, que pretendia modernizar a administração do Império Português), embora Faoro não trate do caráter de reciprocidade entre funcionários lusos e brasileiros.

Neste sentido, os memorialistas setecentistas tentaram garantir a melhor relação entre Portugal e sua principal colônia na América, o Brasil. Não obstante vicejassem ideias autonomistas regionais, não necessariamente revolucionárias, certo é que alguns letrados fizeram severas críticas a duas instituições fundamentais da colonização: as sesmarias e a escravidão. Nestes termos, ora condenando timidamente ou defendendo com mais vigor a propriedade de terras e de homens escravizados, alguns memorialistas provocaram reflexões

* Historiadora; Doutora em Ciências Sociais (CPDA/UFRRJ). Pesquisadora do Núcleo de Pesquisas em Ruralidades (CPDA/UFRRJ) e do Núcleo de Referência Agrária (NRA/UFF).

originais sobre direitos de propriedade antes do entendimento liberal que consagrou a fórmula plena e absoluta.

Destacamos como expoente deste pensamento reformista, o projeto político de Luís dos Santos Vilhena (1744-1814), professor régio de língua grega na cidade da Bahia. A originalidade de seu pensamento político está justamente na sugestão (em aberto, para D. Maria I e seu ministro Rodrigo de Souza Coutinho) de uma lei agrária e a implantação da pequena propriedade para promover a modernização econômica do Império Atlântico Português.

Apresentamos aqui as primeiras notas de pesquisa de um recorte obra de Vilhena (a 24ª carta, onde encontram-se uma síntese de seu pensamento político e econômico) a partir das interpretações originais de Carlos Guilherme Mota e de Leopoldo Jobim, principais historiadores que se debruçaram sobre os escritos de Vilhena, respectivamente na década de setenta e inícios dos anos oitenta do século XX. Nossa intenção é buscar uma metodologia que possa reler esta documentação à luz da recente historiografia sobre o Império Luso-Brasileiro a partir da problemática de uma história social da propriedade.

Interessa-nos discutir o forte teor propositivo da obra de Vilhena, a sua proposta legislativa ao criticar o sistema de sesmarias e revelar os problemas do comércio e da agricultura, apostando numa reforma agrária em fins do setecentos e, sobretudo, a visão geral do estatuto político do território colonial pela ótica de um “colono ilustrado” ou “estrangeirado” se for possível usar uma ou outra dessas designações recorrentes na historiografia para explicar o modo como alguns letrados interpretaram os vínculos entre a colônia e a metrópole e, por extensão, a própria definição dos significados do Império Português.

Nesta perspectiva, julgamos que o projeto político de Vilhena pode ser interpretado como reação de uma parte da elite ilustrada bastante inconformada com a política de territorialização da Coroa portuguesa: o sistema de monopólios e de trocas comerciais, os privilégios, o fiscalismo predatório, a centralização do poder, o descaso com os problemas sociais. Nesta conjuntura, não foram raras as representações encaminhadas a D. Maria I por professores régios, advogados, médicos, membros do clero e demais letrados que exerceram funções na burocracia colonial.

Porém, ao contestar a principal instituição jurídica que definia os direitos de propriedade, ou seja, as sesmarias, Vilhena revelava a ineficácia do sistema de distribuição de terras por permitir a existência de latifúndios, morgadios e de uma população de miseráveis sem terras e trabalho. Estava assim questionando, mesmo que moderadamente, os próprios fundamentos do sistema colonial.

Ao propor uma reforma agrária em fins do setecentos pautada na redistribuição de terras para uma população urbana desempregada que deveria ser transformada em trabalhadores e pequenos proprietários rurais, Vilhena revela-nos, por este viés, a crise do colonialismo e a complexidade do direito de propriedade no período colonial de nossa história.

Sobre a transformação dos denominados “vadios” da cidade em trabalhadores rurais, esta proposta não afetaria o trabalho compulsório nem mesmo o tráfico negreiro não obstante a Bahia ser uma das principais rotas deste comércio lucrativo de almas e já controverso em fins do setecentos. Este comércio incomodava aos agentes metropolitanos e exigia medidas de controle que escapava ao próprio governador da Bahia, D. Fernando José de Portugal e Castro, a quem D. Rodrigo de Souza Coutinho pretendia destituir em 1797, quando escreve sua *Memória sobre o melhoramento dos domínios de sua Majestade na América*. Mas a principal preocupação de Vilhena era conter uma possível revolta social, pois entendia que o ócio e a vadiagem era um mal político a ser evitado, inclusive com severas leis de polícia.

A concepção de propriedade em Vilhena assume uma dimensão social e política: partindo do princípio de que “quem gera o cidadão é a propriedade”, Vilhena assegurava que a forma de garantir a prosperidade do Império Português era tornar cidadãos os vadios dos grandes centros urbanos através de um laço que os unisse a terra, ou seja, a pequena propriedade. A propriedade surge então como um princípio organizador da sociedade liberal e burguesa em processo de construção de um e do outro lado do Atlântico.

Vilhena propõe, então, uma nova lei agrária que deveria estar acompanhada de uma lei de polícia para combater a criminalidade e obrigar aos vadios da cidade ao trabalho no campo. Desta forma, Vilhena encontrava uma solução para dois problemas: o da agricultura — que tanto afligia aos pensadores de seu tempo — e dos homens livres pobres ociosos, julgando que o efetivo controle social desta população marginalizada frearia os avanços de uma tão temida revolução social em uma sociedade agrária e escravista.

Em relação à escravidão, Vilhena assume posições contraditórias, raciais e sociais: reconhece o potencial subversivo dos escravos, pois não poderia ficar indiferente as várias recoltas de cativos e libertos na cidade da Bahia, mas ao mesmo tempo considera os negros como indolentes, moralmente inferiores e um empecilho à adoção de técnicas modernizadoras da agricultura, ocasionando prejuízos a prosperidade da Coroa. Nos momentos em que parece defender a abolição, propõem que neste caso, os libertos ficassem submetidos à influência e poder de um tutor que os reprimissem de sua “brutal vontade” e os conduzissem para valores morais mais elevados.

Cabe ressaltar que a contribuição dos memorialistas já foi amplamente registrada pelos historiadores da literatura brasileira como Antônio Candido e Alfredo Bosi que identificaram, nestes textos, narrativas precursoras no processo de sedimentação social que conformariam ideias e ações da emancipação política do Brasil. Porém, uma geração de historiadores voltados para a História das Ideias e das Mentalidades utilizaram as *memórias* luso-brasileiras de modo a compreender os quadros mentais da sociedade do Antigo Regime, a cultura política e o cientificismo da época.

Entre estes historiadores, destaca-se a pesquisa pioneira e magistral do Prof. Francisco Falcon, *A Época Pombalina*, na análise dos discursos da Ilustração portuguesa. Sob sua orientação acadêmica, destacam-se as dissertações e teses de Oswaldo Munteal Filho (1993; 1998) e a de Carlos de Faria Junior (1998), historiadores que revelaram aspectos do pensamento político nos quadros da crise do sistema colonial resgatando, respectivamente, a trajetória individual de memorialistas como Domingos Vandelli e Luís dos Santos Vilhena. Por sua vez, pesquisadores da história econômica e política também utilizaram as abundantes *memórias econômicas* luso-brasileiras para traçar um perfil da economia mercantil colonial de modo a aclarar a compreensão da relação metrópole-colônia nos quadros da administração do Império Atlântico Português, com destaque para o clássico de Fernando Novais, *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial*.

Recentemente, os historiadores da História Agrária empreenderam uma interpretação do pensamento dos memorialistas e jurisconsultos luso-brasileiros com o objetivo de identificar aspectos relacionados à apropriação das terras, a legislação agrária e a dimensão do conflito rural em fins do setecentos e início do oitocentos. Destaca-se a relevante contribuição de Márcia Motta (2009; 2007) ao recuperar as concepções de propriedade no Antigo Regime presentes em autores anônimos filiados a Academia Real de Ciências de Lisboa e em personagens emblemáticos como Domingos Vandelli, Pascoal José de Mello e Freire, José Bonifácio de Andrada e Silva. São autores, entre outros, cujos projetos reformistas reconheciam a existência de conflitos em relação à apropriação das terras e fizeram críticas originais e inovadoras à legislação agrária então vigente.

É dentro desta linha de investigação que esta pesquisa ora se insere, porém, destacando as concepções de propriedade em memorialistas que escreveram a partir da própria vivência na América portuguesa, ou seja, na perspectiva da situação colonial, o que significa dizer, nas palavras de Vilhena, a experiência do “viver em colônias”. Espera-se, com isso, apreender as nuances de um olhar emanado da periferia, reafirmando que as relações entre um e outro lado

do Império Atlântico Português são dialéticas, como nos assegura Laura de Mello e Souza (2006:460).

Estas notas de pesquisa estão divididas em três partes: na primeira, item 2, destaca-se, sumariamente, a importância dos memorialistas luso-brasileiros para a escrita da História, sobretudo para a projeção de uma História Geral do Brasil que se almejava construir. Na segunda parte, item 3, apresentam-se as críticas de Vilhena a administração portuguesa no ultramar para, em seguida, item 4, analisar a natureza do seu projeto reformista e a proposta de uma reforma agrária em fins do setecentos.

2. Notas sobre memorialistas luso-brasileiros e escrita da História.

Para melhor compreender a proposta de Luís dos Santos Vilhena julgamos pertinente ressaltar o papel dos memorialistas luso-brasileiros para a escrita da História. A historiadora portuguesa Maria Beatriz Nizza da Silva (1992:27) revelou que os historiadores da historiografia colonial não têm sublinhado a distinção que o movimento academicista fazia entre “memória histórica” e “história” e esta diferenciação ajuda-nos a entender as opções de autores como Luís dos Santos Vilhena.

Para Nizza da Silva a “memória histórica” constituía a matéria primeira com a qual a história era elaborada e nesta forma de escritura historiográfica havia lugar para a controvérsia, para a disputa, para a argumentação crítica. Enquanto o gênero “história” se caracterizava por uma total ausência de polémica, como se percebe nas palavras do acadêmico português Manuel Pereira da Silva: “As memórias hão de servir depois para se escrever por elas a História, já livre das controvérsias, e disputas, que a memória decidiu com trabalho e paciência” (Apud SILVA, 1992:27-28). Neste sentido, as “memórias históricas” correspondiam ao aparato crítico que então se exigia de um trabalho acadêmico e, neste sentido, podemos dizer que conformam a tradição da historiografia colonial.

É preciso lembrar que até a transferência da Corte Portuguesa para o Brasil e à criação da Imprensa Régia na cidade do Rio de Janeiro, as obras históricas sobre o Brasil eram publicadas em Portugal. As condições de produção literária na Colônia eram muito limitadas e precárias. Os letrados coloniais, nesta fase da historiografia do período colonial, reuniram-se em torno das academias criadas no início do setecentos, sobretudo na Academia Brasílica dos Esquecidos, fundada na Bahia em 7 de março de 1724 e extinta no ano seguinte e a Academia dos Renascidos, fundada também na Bahia em 1759 (BOSI, 2006:48). O ambicioso projeto dos acadêmicos era o de escrever a história da América portuguesa não obstante as limitações bibliográficas e das fontes da época. Neste sentido, compreende-se que estas instituições desempenhassem um papel preponderante na discussão dos problemas coloniais bem como na

propositura de uma historiografia nacional. Assim, a obra de Luís dos Santos Vilhena faz parte da literatura memorialista e projetista da historiografia colonial.

A forma de escritura historiográfica predominante neste período foi a “memória histórica” ou dissertação, sendo ambas compreendidas como um discurso polêmico contraposto ao discurso histórico, como se percebe pela definição apresentada por um acadêmico da Academia Brasileira dos Esquecidos: “dissertação se diz toda aquela disputa, que se controverte com palavras a fim de se exprimir clara e especialmente a sentença melhor, em qualquer questão” (SILVA, 1992:28-29). Assim, a opção por esta forma de narrativa se compreende melhor quando lembramos que a história ainda não tinha o status de ciência que teria a partir de meados do século XIX, isto é, a História pertencia à literatura e como tal era apresentada simultaneamente com a Eloquência ou a Poesia. Para Silva (1992:33), “nesta época se condenava um discurso histórico argumentativo, como se este pudesse perturbar a tranquilidade e a transparência que se pretendia alcançar”, sendo esperado que o papel do historiador fosse o de expor a verdade tal como em si é e não o de provar ou refutar; daí se exigia que a narração histórica fosse dotada de “clareza, ordem e conexão”.

Esta concepção da História está presente nas introduções das inúmeras *memórias* escritas no final do setecentos e início do oitocentos. Luís dos Santos Vilhena, autor da *Recopilação de Notícias Soteropolitanas e Brasília* (publicado em 1922) e da *Recopilação de Notícias da Capitania de São Paulo* (publicada somente em 1935) também justificava suas memórias e em ambas encontra-se o seguinte subtítulo: “para servir na parte que convier de elementos para a histórica brasileira”. Nesta perspectiva, as *memórias* constituíam uma espécie de escada para a construção historiográfica, servindo, posteriormente, como fonte para a História que seria escrita. Portanto, não foi sem razão que Vilhena recorreu à forma literária tida com menos responsabilidade que a história propriamente dita, ou seja, começou a escrever um longo e descritivo ensaio de descrição da América Portuguesa em forma de cartas endereçadas a dois amigos fictícios, mas dedicadas ao Príncipe Regente Dom João. As últimas foram dedicadas a Dom Rodrigo de Souza Coutinho, ministro e secretário de Estado dos Negócios da Fazenda e presidente do Erário Real, conselheiro de Dom João e ainda Presidente da Biblioteca Pública.

É importante destacar que uma parte dos memorialistas luso-brasileiros estava vinculada à Academia Real de História Portuguesa, como foi o caso de Rocha Pita, entre outros, o que prova a interação do pensamento da elite brasileira (de origem portuguesa) com seus congêneres europeus contemporâneos. Em 1730, Sebastião da Rocha Pita publicou a *História da América Portuguesa desde o ano de mil quinhentos do seu descobrimento até o final de mil e*

setecentos e vinte e quatro. Esta obra foi tida como a primeira obra da historiografia brasileira, pois a *História do Brasil*, de Frei Vicente do Salvador, nosso primeiro memorialista, embora tenha sido escrita em 1627, só se tornou conhecida em 1858. Destaca-se que, embora estas obras servissem como referência aos pensadores reformistas de fins do setecentos, estes também partiam da premissa de que: “não se podia aceitar como verdadeiro aquilo que até então se escrevera sobre o Brasil, pois a descoberta e a publicação de novos documentos (fruto do labor acadêmico quer em Portugal quer no Brasil) vinham sem dúvida questionar a veracidade daquelas narrativas” (SILVA, 1992:29). Assim o fez Vilhena. Vivendo na colônia no final do setecentos e presenciando os levantes, sedições e inconfidências, bem como as medidas legislativas empreendidas pela Coroa portuguesa para conter as tensões sociais, Vilhena não tinha como fugir às evidências dos conflitos sociais, o que implicava, para um homem de letras, posicionar-se, “como um verdadeiro patriota abrasado em amor e zelo dos interesses da pátria, dos cômodos da nação e sobretudo do serviço do soberano”. Neste sentido, a historiadora portuguesa assevera que:

O memorialista é um crítico que se preocupa com o rigor da narrativa e que portanto não hesita em se deter na análise de tudo o que lhe parece duvidoso no trabalho dos seus antecessores. Para isso ele busca e traz à luz uma documentação nova. Mas não fica por aí. Ele põe em jogo um novo tipo de racionalidade (...) na distinção entre inferências legítimas e ilegítimas, mas também na profunda crença que tem na racionalidade da acção humana (SILVA, 1992:29).

Destaca-se a crítica que Vilhena fez aos historiadores de seu tempo que, nas suas palavras, “por quererem encher seus escritos de coisas grandes e estrondosas, publicaram por histórias meras fábulas, como os tempos vão de quando em quando fazendo ver”. Portanto, para Nizza da Silva (1992:31), “como memorialista da época das luzes ele [o memorialista] conjuga a informação documental com ‘a boa razão das decisões dos homens’”. Neste sentido, Luís dos Santos Vilhena é um caso típico, um representante da expressão do pensamento ilustrado no Brasil do século XVIII, como assegurou Carlos Guilherme Mota (1979). Colono ilustrado, Vilhena pretendia impor racionalidade e lógica à administração portuguesa colonial de modo a evitar os abusos de poder. Suas cartas direcionadas à Coroa portuguesa mostravam profundo conhecimento da realidade da América meridional; eram acompanhadas de anexos com catálogos das populações indígenas, cartas e plantas topográficas e mapas regionais da América portuguesa, bem como crítica erudita das publicações de cartógrafos, geógrafos e historiadores que descreveram, anteriormente, esta parte do Império Atlântico Português.

Maria Odila da Silva Dias (1968) retratou esse aspecto da ilustração no Brasil ao destacar o espírito pragmático que impregnou os letrados coloniais na tentativa de valorizar apenas os estudos que contribuíssem concretamente para a sociedade. Adotando uma postura moral de serem úteis à pátria, esses intelectuais percebiam a agricultura como “a mãe do gênero humano e a origem primária e inesgotável de toda a prosperidade pública” (DIAS, 1968:110). Também possuíam um entendimento claro do significado de “viver em colônias”: se identificavam com a elite agrária colonial e tinham a convicção de que a agricultura era a atividade econômica que mais contribuía para o aumento da população e para a efetivação do comércio vantajoso. Esses argumentos também eram defendidos pelos memorialistas portugueses que discutiram a crise da agricultura e o atraso português. Para o historiador português José Serrão (2007:33) se tratava de um memorialismo predominantemente agrarista.

3. Notas sobre as críticas de Vilhena à administração portuguesa no ultramar.

Luís dos Santos Vilhena agiu impregnado dos valores da Ilustração portuguesa quando se propôs a escrever um relatório minucioso da realidade brasileira logo após ter presenciado a conjuração baiana em 1798. Nas suas palavras: “os costumes, pois usos e abusos, índole dos naturais e habitantes, comércio e gêneros dele, eu os observei, da mesma forma que presenciei e inquiri o mais essencial da economia urbana e rústica”. Para Vilhena, o mais essencial da economia brasileira podia ser descrito numa frase da 24ª e última carta citado na epígrafe deste trabalho e que resume bem a sua proposta política: “População, agricultura e comércio são as colunas mais sólidas e a base mais estável das colônias que conservamos na América, compreendidas no Principado do Brasil”.¹

Esta ideia era recorrente quer em Portugal quer em sua colônia na América, o Brasil. Os memorialistas lusitanos reunidos em torno da Academia das Ciências de Lisboa insistiam na ideia do atraso e da decadência da agricultura portuguesa e propunham soluções para o que consideravam como um atravancamento dos outros setores da atividade econômica do país.² As causas para o atraso português eram de múltiplas ordens e fatores, desde a baixa fertilidade dos solos, a carência de mão de obra na lavoura, a falta de conhecimentos agrônômicos por parte

¹ As citações de Luís dos Santos Vilhena presentes neste artigo foram retiradas da seguinte publicação: *Pensamentos políticos sobre a Colônia*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, Série Publicações Históricas 87, 1987.

² As causas e as soluções propostas pelos memorialistas e juristas lusitanos foram analisadas por Márcia Motta (2007; 2009). Pensamos em termos comparativos, uma vez que se tratava de um imaginário comum a portugueses e brasileiros, ou seja, o quadro mental da época da ilustração ou o “condicionamento histórico” de que fala Maria Odila Dias (1968). Para a compreensão da estrutura da agricultura portuguesa, ver Ferlini (2005). Para ampliar a discussão sobre a estrutura fundiária portuguesa no Antigo Regime, ver Sobral Neto (2007) e Serrão (2007).

dos lavradores, o regime de campos abertos e o uso comunal das terras. Assim como as soluções propostas giravam em torno da ideia de recuperação da agricultura com cultivo de produtos específicos, com a criação de escolas agrícolas para superar o atraso, sobretudo a defesa da propriedade individual.

Se Portugal esforçava-se por se adaptar ao avanço da industrialização capitalista europeia sem a renúncia ao pacto colonial, no Brasil circulava a ideia de que para fomentar a agricultura e o comércio era preciso livrar-se dos monopólios e privilégios que sufocavam a Colônia. As contestações contra o Estado português ocorridas em Minas Gerais em 1789, no Rio de Janeiro em 1794 e na Bahia em 1798 anunciam as mudanças não só na crítica social e histórica, mas o próprio fim do sistema colonial.

Foi nesta conjuntura que Luís dos Santos Vilhena escreveu suas memórias políticas e econômicas cuja leitura nos permite perceber a articulação entre o discurso e a prática da elite agrária colonial. Neste sentido, os memorialistas apresentavam “uma espécie de programa de uma nova política colonialista”, como analisou Emanuel Araújo (1987) ao editar as cartas de Vilhena na série publicada pelo Arquivo Nacional. Cabe ressaltar que estes pensadores reformistas, críticos de seu tempo, não propunham o rompimento total entre a colônia e a metrópole: ao contrário, eram colonos ilustrados que tentavam conciliar os interesses da burguesia portuguesa e os da aristocracia rural brasileira.³ Por isso, as contradições presentes nos pensamentos políticos e econômicos que esses intelectuais legaram sobre o “viver em colônias longe do soberano”.

Portanto, Vilhena não era uma voz solitária na denúncia contra os abusos do poder metropolitano. Outros memorialistas de seu tempo também discutiram o problema da agricultura e do comércio, visto que toda a colônia brasileira estava voltada para essas duas atividades primárias que constituíam a riqueza da metrópole. O bispo fluminense Dom José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho (1742-1821), defensor dos interesses dos grandes proprietários rurais da Capitania do Rio de Janeiro, propagava os princípios liberais da nascente economia capitalista ao escrever no seu *Ensaio econômico sobre o comércio de Portugal e suas colônias*, em 1794, que “o meio de promover e adiantar a indústria da nação é deixar a cada um a liberdade de tirar um maior interesse do seu trabalho: os ingleses e os holandeses, primeiros mestres na arte do comércio, têm dado a todos estas lições” (ARAÚJO, 1987:10). Assim também o fez José Elói Ottoni que escrevia em 1798 que “os únicos meios mais poderosos de restabelecer e animar a população daquele país, e ainda mesmo de fomentar o objeto da

³ Para uma análise comparativa das propostas dos pensadores reformistas contemporâneos de Luís dos Santos Vilhena, ver Jobim (1983).

mineração, consiste somente em se promoverem a agricultura e o comércio” (ARAÚJO, 1987:11). Tratava-se da percepção, pela elite agrária, em meados do setecentos, do fim do denominado “ciclo do ouro” que havia criado a ilusão de opulência quase ilimitada na Colônia, ou seja, uma conjuntura histórica na qual se adensavam drasticamente os conflitos sociais. Para Mota (1979) e Jobim (1983), os memorialistas traduziam o clima de tensões sociais de sua época ora defendendo o colonialismo e as práticas mercantilistas, como o fez Vilhena, ora criticando o sistema via a teoria do liberalismo, enquanto outros adotariam a postura ideológica revolucionária.

Para Vilhena, os pilares de sustentação da economia colonial eram a população, o comércio e a agricultura. Destacam-se aqui apenas as suas considerações sobre a população e a agricultura, uma vez que as soluções apontadas por Vilhena partiam, primeiro, da análise e caracterização da população de Salvador e a forma como esta população deveria ser utilizada de modo a contribuir para o progresso da agricultura. Esta atividade era considerada a fonte da riqueza que permitia o comércio e dava sentido à colonização.

4. Notas sobre o projeto reformista de Vilhena: lei agrária e redistribuição da propriedade.

A sociedade política compõem-se de proprietários e daqueles que não o são; aqueles são infinitamente menos em número do que estes, o que é sabido. Pretende o proprietário comprar pelo menor preço possível o único bem do não proprietário ou jornaleiro como é o seu trabalho. Luís dos Santos Vilhena.

Dentre os memorialistas que descreveram o quadro econômico e social da América portuguesa, destaca-se que Vilhena foi o que melhor se aproximou de empreender uma crítica à legislação agrária vigente no seu tempo. Isto porque, concordando com Mota (1979), Vilhena atinha-se à visão do administrador português do ponto de vista de quem vivia em colônias. Em suas próprias palavras: “com ingenuidade te confesso que não é das menores desgraças o viver em colônias, longe do soberano, porque nelas a lei que de ordinário se observa é a vontade do que mais pode”. Assim, o projeto reformista de Vilhena era evitar o abuso do poder e para isso, as leis também deveriam ser modificadas uma vez que não surtiavam efeitos e eram sempre desrespeitadas.

Cumpre lembrar que a maioria das memórias publicadas neste período era de cunho técnico e econômico e incentivadas como política do Estado português no tempo do Marques de

Pombal e, no Brasil, executada pelos vice-reis Marques do Lavradio e Luís de Vasconcelos e Souza entre 1779 e 1790.⁴ Podemos resumir esta política nos seguintes termos:

A publicação de memórias patrocinadas pela Coroa, sobretudo a partir de 1770, é fruto de uma política consciente e preocupada em fomentar a produção de matérias-primas para a industrialização de Portugal, em promover um renascimento da agricultura para compensar as oscilações dos rendimentos do quinto, os inconvenientes de um sistema fiscal sobrecarregado e a baixa do preço do açúcar, em virtude da concorrência estrangeira e, sobretudo, a partir do último quartel do século [XVIII], em aproveitar as novas perspectivas que a conjuntura internacional parecia apresentar para o Brasil em virtude de desajustes ocasionados pela Revolução Francesa e pelas guerras napoleônicas. Data desse período a introdução do fumo da Virginia na Bahia, do arroz Carolina no Pará e Maranhão, a tentativa de aclimação de uma série de produtos inteiramente novos como o anil, a cochonilha, o cânhamo e a fomentação de outros como o algodão, o cacau, o gengibre e o café, destinados a ensaiar a diversificação da agricultura. (Dias, 1968, pp. 112-113).

Porém, a obra de Luís dos Santos Vilhena destaca-se originalmente por ir além das considerações sobre a modernização técnica da agricultura e considerar os problemas da população excluída da produção, associando a miséria e a propriedade à má administração colonial. Nestes termos, a percepção das desigualdades sociais fez com que Vilhena identificasse a existência do que denominou como uma “congregação de pobres”. Essa população, para Vilhena, não tinha interesse na agricultura uma vez que, em suas palavras, “quem gera o cidadão é a propriedade e o receio de perde-la é o vínculo forte que o une à pátria”. Para nosso autor, sem ter a garantia da propriedade não existiria a possibilidade de manter os trabalhadores nas terras. Vilhena reconhecia que a propriedade privada da terra gerava a riqueza do proprietário enquanto a sua falta originava a pobreza daqueles que não a têm. A pobreza era decorrência da alta concentração fundiária que deixava a maior parte da população sem acesso à terra formando uma “congregação de pobres” e miseráveis lançados à vadiagem e a criminalidade nas áreas rurais ou nos centros urbanos. Vilhena explicava que o cidadão jornaleiro não tinha vínculos que o ligasse à terra e, por este motivo, deixava de casar e constituir família, o que implicava no “atrasamento da população do Estado”, no ócio, na miséria e o não aproveitamento das terras das capitanias do Brasil.

Se os memorialistas lusitanos ressaltavam a ignorância do camponês, os colonos ilustrados brasileiros ressaltavam a preguiça dos “rústicos e bravios” camponeses, o ócio dos vadios e preguiçosos da cidade. Essas categorias estarão sempre presente nos discursos da elite

⁴ A ideia de decadência também estava presente nos relatórios oficiais dos vice-reis para a coroa portuguesa. Marques do Lavradio acentua a decadência da Capitania do Rio de Janeiro em uma correspondência para Martinho de Melo e Castro – AN, códice 68, vol. II, fl. 1. Correspondência do Vice-Reinado com a Corte. Ver também o Relatório do Marques de Lavradio, RIHGB.

agrária, como demonstrou Laura de Mello e Souza.⁵ Cabe ressaltar que a população de Salvador, em meados dos setecentos, chegava a mais de 50 mil habitantes, sendo esta cidade a mais povoada do país, e seu porto um dos mais importantes centros econômicos do Brasil-colônia. Essa abundante população de desempregados nos centros urbanos era identificada pelos agentes da administração como pessoas vivendo na vadiagem, preguiçosos e indolentes indiferentes ao progresso. Para Sérgio Buarque de Holanda (1976:71-72), tratava-se de “uma imensa população flutuante, sem posição social nítida, vivendo parasitariamente à margem das atividades regulares e remuneradoras”.

No início do século XVIII encontrava-se no dicionário de Raphael Bluteau a definição do termo vagabundo: “o que anda vagando, que não tem domicílio nem vivenda certa”. É neste sentido que a Carta Régia de 22 de julho de 1766, enviada para as capitanias da Bahia, Minas Gerais, Goiás e Pernambuco, ordenava que esses indivíduos escolhessem lugares para viverem juntos em povoações civis. Ao mesmo tempo autorizava que aos Roceiros, Rancheiros e Tropas de Bandeiras prendessem todos os homens que se achassem dispersos nos Caminhos e Matos enviando-os para as cadeias públicas das comarcas vizinhas.

Nos relatórios dos vice-reis também se encontra a preocupação com a vadiagem e as medidas tomadas para manter a ordem social. O Marques do Lavradio recorreu ao recrutamento dos vadios da cidade do Rio de Janeiro para a formação das tropas auxiliares. Seu sucessor, Luiz de Vasconcelos, não concordando com esta medida de incorporar os “vadios” ao serviço público, sugeriu ao rei que se cumprisse a construção da Casa de Correção determinada pela Carta Régia de 8 de julho de 1769. Também mandou prender os vadios da cidade na Fortaleza das Cobras, justificando que esses “habitantes se compõem de mulatos e negros (...) que necessitam ser punidos com demonstrações severas, que sirva de exemplo e estímulo para coibirem” (VASCONCELOS, 1860:180-182). Fazendo essa gente trabalhar forçadamente, explicava o vice-rei, os rendimentos eram recolhidos num cofre público, aliás, no mesmo cofre no qual se guardava o pagamento dos açoites dos escravos que os senhores mandavam castigar. Portanto, os relatórios dos vice-reis permitem perceber que esta população que tanto inquietava a administração portuguesa e a elite agrária era composta por mulatos e pardos, sobretudo os habitantes das cidades de Salvador e Rio de Janeiro e nos permite desnaturalizar a categoria de homens brancos livres pobres do período colonial.

⁵ A categoria “vadio”, no século XVIII, já foi amplamente analisada por Laura de Melo e Souza em *Desclassificados do Ouro*. Ver também Maria Sylvia de Carvalho Franco, *Homens livres na ordem escravocrata*; Caio Prado Junior, *Formação do Brasil Contemporâneo*; Sérgio Buarque de Holanda, *Monções*.

Para Vilhena, a ausência de população ativa não só se explicava pela ausência de governo político e econômico na Colônia e pela escassez demográfica do interior: faltava uma “economia militar” capaz de conter os gastos com as milícias e que corrigisse as irregularidades do recrutamento compulsório nas vilas da cidade. O professor Vilhena denunciava que os soldados tinham ordens regimentais de retirar os alunos das aulas régias bem como de prender sem distinção, em determinado horário, todos os homens brancos que encontrassem e que não fossem militares. Assim, segundo Vilhena, os pais deixavam de enviar os filhos para as aulas régias e os camponeses pobres fugiam para o mato aumentando a carestia, a fome e a miséria da população urbana.

Porém, Vilhena não culpa apenas os pobres pela decadência da agricultura: também percebia que a ociosidade dos homens e das terras incultas e a miséria generalizadas na sociedade colonial se originavam na concentração fundiária, uma vez que a lei do morgadio impedia que os demais filhos do senhorio tivessem terras para produzir. Em suas palavras:

Quantos filhos segundos e terceiros estariam estabelecidos; seriam chefes de fecundas famílias se aquela reunião de propriedades vinculadas que privativamente passam à posse do primogênito fossem desanexadas e igualmente repartidas pelos irmãos a que o feio semblante da pobreza faz aborrecer o consórcio.

O que permitia a Vilhena propor uma nova legislação era o seu entendimento de que “leis vigorizam e derogam leis”. E neste ponto, há uma percepção da lei e do direito sobrepondo-se ao pacto político e vem de encontro à concepção corporativa das sociedades ibéricas de Antigo Regime.

Portanto, a proposta de Vilhena para o desenvolvimento da agricultura e do comércio na Colônia seria através de uma lei agrária com limitação de tempo que redistribuísse as terras entre a população marginalizada, porém respeitando a supremacia da classe senhorial. Diz Vilhena que “(...) poderiam dividir-se as terras pelas famílias que se achassem em cada um dos distritos” de acordo com o tamanho e respeitando a multiplicação e o desmembramento dessas famílias. Nas primeiras concessões, as terras deveriam permanecer indivisas e à medida do aumento dessas famílias, deveriam ser concedidos outros lotes de terras. Algumas concessões deveriam ser mais extensas do que outras para a criação de fazendas de gado necessárias à subsistência dos camponeses locais e o abastecimento interno das capitais. As terras improdutivas deveriam ser confiscadas dentro do prazo de dois anos se não fossem cultivadas e as florestas de madeira de lei estariam sujeitas a exploração limitada e permaneceriam sob o controle privativo da coroa portuguesa.

É interessante notar que Vilhena escrevia imediatamente após a publicação do Alvará de 1795 no qual D. Maria I pretendia regularizar a distribuição de sesmarias no Brasil. Cumpre

lembrar que as cidades de Salvador e do Rio de Janeiro foram as capitais que mais receberam extensas doações de sesmarias nos anos iniciais da montagem da economia colonial. Foram cidades importantes como capitais e sede do poder metropolitano colonial. Nesta perspectiva, Vilhena escreve como servidor público que observa as falhas na administração colonial, dedicando sua obra ao Príncipe Regente mostrando-se humildemente interessado em contribuir para o bem público. Porém, outros memorialistas também preconizavam uma lei que redistribuísse melhor as terras alegando o descumprimento da obrigação do cultivo.

Toledo Rendon, bacharel em Direito por Coimbra e também grande proprietário rural, nas suas *Reflexões sobre o estado em que se acha a agricultura da Capitania de São Paulo*, fora enfático ao afirmar que: “basta que o público, auxiliado do governo, faça uma lei inexorável pela qual se mande dar por devolutas as terras que outro não cultiva (...), pois ainda que cada um tenha direito ao que é seu, por Direito Público, o soberano ou quem o representa pode obrigar os particulares a trabalharem e aumentarem os bens”. (*Apud* JOBIM, 1983:49-50).

Alguns historiadores salientaram que a lei agrária de Vilhena estava consoante às ideias iluministas. Se nosso autor assegura que “o cidadão é gerado pela propriedade”, uma vez que esta lei iria tornar proprietários um grande número de brasileiros, estes seriam todos cidadãos (Jobim, 1983:54-55). Deste modo, a propriedade cumpre uma função (social) de manutenção da ordem no sentido de conter uma revolta popular. Não é sem razão que Mota (1979:59) apontou neste contexto histórico de levantes e inconfidências o surgimento da ideia da propriedade como base do nacionalismo em construção. Mas este tema ainda não tem merecido as devidas considerações na historiografia sobre o período colonial.

5. Considerações Finais

A propriedade que Vilhena pretende instituir é essencialmente agrícola, mesmo em uma cidade densamente povoada como Salvador no final do século XVIII. Nosso autor reafirmava os valores da fisiocracia percebendo que estes valores eram capazes de prover a riqueza da metrópole desde que se efetuasse a redistribuição destas terras para que a Colônia pudesse desempenhar o papel que lhe era destinado.

Além desta lei agrária, Vilhena sugeriu outra lei com força de polícia para conter o avanço da criminalidade nos centros urbanos ou, em suas palavras, “para fazer evacuar das cidades os preguiçosos vadios e povoar de agricultores as campanhas” (p.39). Ou seja, essa população de ociosos deveria converter-se em trabalhadores rurais. Para Vilhena era preciso aproveitar todos os braços trabalhadores para a consecução do projeto colonialista, consoante a Carta Régia de 22 de julho de 1766 que legislava no sentido de combater a vagabundagem. A aplicação dessas leis caberia a um ministro “privativo e zeloso do bem público” que exerceria o

cargo de intendente da agricultura com jurisdição sobre a produção mineral e com amplos poderes para punir os infratores deste novo sistema a ser implantado na Colônia.

Esta nova lei agrária não acabava com a escravidão: os homens livres pobres deveriam reconverter-se em trabalhadores rurais e os senhores habitantes dos centros urbanos que tivessem vinte escravos deveriam mandar a metade para o campo, para suprimir a falta de mão de obra rural. No caso dos lavradores que não possuísem recursos para desenvolver sua atividade, o Estado deveria arcar com os custos das ferramentas básicas. Para assegurar as condições de progresso técnico da agricultura, Vilhena também propôs a vinda agricultores imigrantes europeus inseridos como proprietários para servirem de modelo aos brasileiros.

Sobre os índios, Vilhena criticava o estado de indigência no qual viviam e propôs que estes, quando domesticados, deveriam ficar situados próximos à cidade em aldeamentos. E, para estimular o convívio social, deveriam funcionar feiras anuais nas vilas e aldeias. Assim, estas feiras impulsionariam as trocas de mercadorias produzidas pelos camponeses, facilitaria a celebração de contratos, festividades e a recepção de notícias.

A proposta de Vilhena e a de outros pensadores reformistas que propuseram uma redistribuição de terras não foram implementadas pela Coroa portuguesa, mas essas ideias marcaram a continuidade do debate agrário ao longo do século XIX, sobretudo pelos estadistas do Império. Porém, de forma enviesada, Vilhena chamou a atenção para as desigualdades sociais de seu tempo, revelando outras formas e possibilidades de usos da terra e outros direitos de propriedade no Brasil no período colonial. A dimensão política da propriedade surge pela lente de Vilhena como possibilidade de frear uma revolução social imaginada. Ao redistribuir as terras e tornar a grande massa de desocupados e vadios pequenos proprietários rurais, pretendia assegurar a paz na Colônia garantindo a perenidade do Império Atlântico Português.

Referências bibliográficas

Fontes:

Relatório de Luiz de Vasconcelos. RIHGB, 23:143-239, 1860.

Relatório do Marques do Lavradio. RIHGB, 4:409-486, 1842.

Livros:

ARAÚJO, Emanuel. “Introdução”, in: VILHENA, Luís dos Santos. *Pensamentos políticos sobre a Colônia*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, Série Publicações Históricas 87, 1987.

BOSI, Alfredo. *História concisa da literatura brasileira*. 43ª ed., São Paulo: Cultrix, 2006.

CANDIDO, Antonio. *Formação da Literatura Brasileira*. Momentos decisivos. 1750-1880. 10 ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre azul, 2006.

FAORO, Raymundo. “Existe um pensamento político brasileiro?”, *Estudos Avançados*, out-dez, 1987.

FERLINI, Vera Lúcia Amaral. “A questão agrária no pensamento reformista luso-brasileiro do século XVIII: estrutura fundiária, legislação territorial e proposta de mudanças”, in: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Orgs). *Modos de governar*: Ideias e práticas políticas no Império Português. Séculos XVI a XIX. São Paulo: Alameda, 2005, pp.297-307.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Monções*. 2ª ed., São Paulo: Alfa-ômega, 1976.

MOTA, Carlos Guilherme. *Idéia de revolução no Brasil*. 1789-1801. Petrópolis: Vozes, 1979.

MOTTA, Márcia. *Direito à terra no Brasil*: A gestação do conflito. 1795-1824. São Paulo: Alameda, 2009.

MOTTA, Márcia. “Memorialistas e jurisconsultos: agricultura e direito à terra em Portugal em fins do século XVIII”, in: MOTTA, Márcia (Org.). *Terras lusas*: a questão agrária em Portugal. Niterói: EdUFF, 2007, pp. 71-104

SERRÃO, José Vicente. “A agricultura portuguesa no século XVIII: progresso ou atraso?”, in: MOTTA, Márcia (Org.). *Terras lusas*: a questão agrária em Portugal. Niterói: EdUFF, 2007, pp. 31-70.

SILVA, Maria Beatriz Nizza. *Guia de História do Brasil Colonial*. Porto: Universidade Portucalense Infante D. Henrique, 1992.

SOBRAL NETO, Margarida. “Propriedade e renda fundiária em Portugal na Idade Moderna”, in: MOTTA, Márcia (Org.). *Terras lusas*: a questão agrária em Portugal. Niterói: EdUFF, 2007, pp. 13-30.

MELLO E SOUZA, Laura de. *O sol e a sombra*: política e administração na América Portuguesa do século XVIII. São Paulo: Cia das Letras, 2006.

VILHENA, Luís dos Santos. *Pensamentos políticos sobre a Colônia*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, Série Publicações Históricas 87, 1987.